

Parecer CGIM

Processo: 217/2021/FME

Referência: Contrato nº 20221078

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual nº 20221078 cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Termo de Rescisão Amigável** referente ao **Contrato nº 20221078** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 802/2018 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Termo de Rescisão do Contrato nº 20221078 fora assinado no dia 03 de fevereiro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 08 de fevereiro de 2022; Sendo reconduzido à CPL em 08 de fevereiro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos refere-se ao Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato nº 20221078, junto à empresa TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI, a partir de solicitação, com base no art. 78, I, c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, visto que, o motivo ensejador fora o inadimplemento contratual, qual seja, prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Ressalte-se que, a Contratada quando convocada a apresentar os veículos, através do ofício nº 037/2022, no dia 25/01/2022, não atendeu a convocação, levou a empresa ser notificada no dia 28/01/2022, e mais uma vez a empresa se manteve inerte quanto a apresentação dos ônibus (fls. 368-369).

O processo segue acompanhado da Solicitação de Rescisão Contratual (fls. 368-369), Aviso de Rescisão Contratual (fls. 370-372), Notificação da Empresa pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Roselma as Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021 (fls. 373-375), Resposta a Notificação pela empresa TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI (fls. 375-414), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 415), Minuta do Termo de Rescisão ao Contrato nº 20221078 (fls. 416), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 417), Parecer Jurídico (fls. 418-421), Termo de Rescisão ao Contrato nº 20221078 (fls. 422) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Rescisão do Contrato (fls. 423).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação



que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

No entanto, não cabe somente à Lei Federal nº 8.666/93, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, mas também, definir e regular as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Neste sentido, a Lei prevê a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 79, inciso I, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso).

(...)

No caso em tela, o Termo de Rescisão de contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação de Rescisão Contratual, tendo em vista que, a empresa TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI fora uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 217/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 101/2021, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Destarte, trazendo à baila as circunstâncias aventadas, restou evidente a impossibilidade da manutenção do Contrato nº 20221078, por conta do descumprimento do Contrato por parte do fornecedor, ensejando prejuízos e penalidades à empresa.



Desse modo, a relação contratual entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI, ora Contratada, tornou-se insustentável diante do imprevisível e alheio a sua vontade, restando, portanto, necessário a RESCISÃO do Contrato n° 20221078.

Todavia, a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, prevê a possibilidade de rescisão unilateral, como estabelece a legislação de regência e disposto na cláusula décima oitava do contrato, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. *A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.*
2. *A rescisão deste contrato poderá ser:*
3. *Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

Sendo assim, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n° 20221078, firmado com a empresa TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, reitera o requerimento, seja aplicada penalidade pela inexecução do contrato com multa de 10% (dez por cento) e ainda suspensão temporária da empresa em participar de novas licitações.



Por fim, o procedimento se encontra instruído com a justificativa da rescisão que comprova a necessidade da mesma para que os fins da Secretaria Municipal de Educação sejam alcançados.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria Geral Interna do Município conclui que a referida Rescisão Unilateral do Contrato nº 20221078 se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de fevereiro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315